



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249 – 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:  
Of.º n.º 627/XII/1.ª

SUA COMUNICAÇÃO DE:  
14/05/2013

NOSSA REFERÊNCIA:  
Of.º n.º 15731/2013  
Proc.º n.º 12/2012 – L.º 115

NOSSA COMUNICAÇÃO DE:  
01/07/2013

ASSUNTO: **Solicitação de Parecer sobre Projecto de Lei n.º 393/XII/2.ª (BE)**

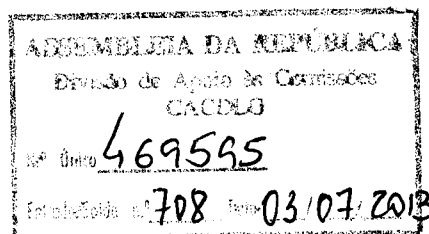
Em cumprimento do superiormente determinado, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o parecer emitido no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, relativo ao Projecto de Lei supra referido.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Carlos Adérito Teixeira  
(Procurador da República)

641323\_1  
/BBF





## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PARECER

**Projecto de Lei n.º 393/XII/2.<sup>a</sup> (Altera o Código do Registo Civil, tendo em conta a procriação medicamente assistida, a adoção e o apadrinhamento civil por casais do mesmo sexo)**

#### **1. Preliminares**

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicitou a este Conselho parecer escrito sobre o Projecto de Lei 393/XII, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que visa a eliminação da impossibilidade legal de adoção por casais do mesmo sexo.

Por despacho do Senhor Vice-Procurador-Geral da República de 17 de Maio de 2013 foi designado o signatário como relator do acima referido parecer escrito.

#### **2. Análise do Projecto de Lei 393/XII**

O Projecto de Lei em apreço visa adaptar o artigo 1.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho, introduzindo uma disposição que visa consagrar que, *“quando, na procriação medicamente assistida, na adoção ou apadrinhamento civil, os progenitores, adotantes ou padrinhos forem casados ou estejam em união de facto com pessoa do mesmo sexo, os assentos, averbamentos ou novos assentos de nascimento no registo civil são efetuados de forma idêntica à prevista nas leis em vigor para casais de sexo diferente, com as devidas adaptações”*.

No essencial, a iniciativa legislativa em análise é instrumental do Projecto de Lei 392/XII, igualmente da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, e que visa remover as restrições legais à admissibilidade de adoção e de apadrinhamento civil por casais e unidos de facto do mesmo sexo.

Portanto, a iniciativa de legislativa em causa cura de assegurar a igualdade de tratamento entre progenitores, adotantes ou padrinhos, casados ou unidos de facto com pessoas do mesmo sexo, e progenitores, adotantes ou padrinhos, casados ou unidos de facto com pessoas de sexo diferente.



## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### **3. Conclusão**

Em face do exposto, o parecer do relator vai no sentido de o Projecto de Lei 393/XII/2.<sup>a</sup> ser aprovado, caso venha a ser aprovado o Projecto de Lei 392/XII/2.<sup>a</sup> relativo à eliminação da impossibilidade legal de adopção por casais do mesmo sexo.

Lisboa, 28 de Junho de 2013

O Vogal do Conselho Superior do Ministério Público,

André Miranda